

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

### CAPÍTULO I OBJETIVO, MISSÃO E ESCOPO

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno ("**Regimento**") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul S.A. ("**Companhia**"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

**Artigo 2º** - O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos.

**Artigo 3º** - O Conselho de Administração, responsável pela supervisão e fiscalização da administração, deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de sociedades controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações da Companhia;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de sociedades controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria da Companhia, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais ou executivos; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

### CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 4º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração e os demais designados simplesmente Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes para os seus cargos .

**Parágrafo 1º** - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente não terá, além do próprio voto, o voto de desempate. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio.

**Parágrafo 4º** - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 5º** - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

**Artigo 6º** - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações:

- (i) representar o Conselho de Administração nas convocações das Assembleias Gerais;
- (ii) instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, sendo assessorado pela Secretaria de Governança, cujo representante irá secretariar a reunião. No caso de ausência ou impedimento do representante da Secretaria de Governança, o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança, a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (v) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vi) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (vii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (viii) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os Comitês de Assessoramento, com a Diretoria e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos membros do Conselho de Administração e dos membros dos Comitês de Assessoramento;

- (ix) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (x) propor ao Conselho de Administração, ouvidos os comitês competentes, quando existentes e/ou instalados, o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido a deliberação da Assembleia Geral; e
- (xi) zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, passando o conselheiro escolhido a expressar o voto do Presidente, bem como assumirá as suas funções, nos termos do presente artigo.

**Artigo 7º** - A Secretaria de Governança, em sua função de secretariar o Conselho de Administração, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a lhe ser conferidas conforme necessário:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de membros do Conselho de Administração e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

### **CAPÍTULO III REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem.

**Artigo 9º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião;
- (ii) por e-mail ou por outro meio eletrônico, com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito; e

(iii) com informações sobre o local, data, horário, formato e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo 2º** - Todos os documentos e apresentações referentes à ordem do dia deverão ser disponibilizados na plataforma digital adotada pela Companhia, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

**Parágrafo 3º** - Todas as apresentações referentes à ordem do dia deverão ser curtas e objetivas, para que haja tempo hábil para a devida discussão e deliberação sobre o tema, pelo Conselho de Administração.

**Artigo 10º** - A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração, sendo elas consideradas devidamente instaladas e regulares, independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 9º deste Regimento.

**Parágrafo único** – Conforme previsão do parágrafo 4º do artigo 16 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

**Artigo 11º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência, webconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro.

**Parágrafo 2º** - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou webconferência.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria, em primeira convocação, e com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, em segunda convocação, desde que cumprido o procedimento previsto no Artigo 9º deste Regimento.

**Artigo 12º** - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os membros do Conselho de Administração expressamente acordarem de outra forma.

**Artigo 13º** - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia para assistir às reuniões do Conselho de Administração e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Artigo 14º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 15º** - O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

#### **CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 16º** - Compete ao Conselho de Administração decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia, tal como estabelecido no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, ressalvadas (i) aquelas que a Lei das Sociedades por Ações ou o Estatuto Social atribua competência exclusiva à Assembleia Geral; e (ii) as que forem cometidas à Diretoria pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por acordo de acionistas arquivado na sede na Companhia.

**Parágrafo 1º** - No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

- (i) aprovar uma política de gerenciamento de riscos e acompanhar a sua implementação;
- (ii) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- (iii) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- (iv) promover, anualmente, a avaliação formal da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e de cada um de seus respectivos membros, individualmente.

**Parágrafo 2º** - No exercício das funções previstas no parágrafo 1º acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês de Assessoramento, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

**Artigo 17º** - As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (iii) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (iv) encaminhar ao Presidente e ao secretário do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;

- (v) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- (vi) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (viii) promover a efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos administrativos da Companhia;
- (ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (x) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

**Artigo 18º** - O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.*" ("**Política de Indicação**") e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

**Artigo 19º** - Observadas a "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.*" ("**Política de Divulgação**") e a legislação e a regulamentação aplicáveis, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 3 (três) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

## **CAPÍTULO V COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

**Artigo 20º** - Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social.

**Artigo 21º** - As normas de funcionamento e as responsabilidades e atribuições específicas de cada

Comitê de Assessoramento serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 22º** - Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê a que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores da Companhia.

## **CAPÍTULO VI VEDAÇÕES**

**Artigo 23º** - Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Divulgação da Companhia. Nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, é vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
- (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- (iv) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

**Artigo 24º** - É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- (i) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (ii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no artigo 154, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (v) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (vi) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

## CAPÍTULO VII CONFLITOS DE INTERESSES

**Artigo 25º** - Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

**Parágrafo 1º** - Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venha a se confirmar.

**Parágrafo 2º** - Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

**Parágrafo 3º** - A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

**Parágrafo 4º** - Em caso de posições divergentes a respeito da existência do conflito de interesses, o Presidente do Conselho comunicará o Coordenador do Comitê de Auditoria para que o referido Comitê possa realizar a devida investigação e reportar o resultado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º** - A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 26º** - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes. Em caso de conflito entre este Regimento e qualquer disposição do Estatuto Social ou da lei aplicável, prevalecerá o Estatuto Social ou a lei aplicável, conforme o caso e o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o aditamento a este Regimento de forma a eliminar o conflito.

**Artigo 27º** - Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 28º** - Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Conduta da Companhia.

**Artigo 29º** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

\* \* \* \* \*